



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
05 NOV 2003
BG nº 208

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM LUIZ	APM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM BRASIL	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ANDRÉ	TÁTICO
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOÃO D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ALINE	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM LILIAN	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA DE BARROS e MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, ambos do CG, por terem seguido para o município de Breves/PA, no dia 03 OUT 2003 e regressado no dia 04 OUT 2003, a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG 189 de 07 OUT 2003.

Do 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do CG, por ter seguido no dia 29 SET 2003 e retornado no dia 04 OUT 2003, para participar do I Congresso Internacional do PROERD na PMESP.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG 188 de 06 OUT 2003.

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CAP QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, pertencente ao CG, à disposição daquela Casa Militar, para a cidade de Salvador/BA, no período de 24 a 31 OUT 2003, em gozo de férias regulamentar. (Of. nº 480/2003 – CMG)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SUB TEN PM RG 10282 JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA, RG 9330 ADILSON ALMEIDA FREITAS, 1º SGT PM RG 16764 MANOEL PAULO MARTINS CARVALHO, 3º SGT PM RG 11277 LUIZ MARTINS DE BRITO, CB PM RG 10805 JOSÉ CARLOS DE SOUSA QUEIROZ, RG 21445 JONAS EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, RG 9443 JOSUÉ VIANA, RG 9259 MODESTO DE JESUS SANTANA, RG 7648 ERIVELTON MAIOLINO DE SOUZA, SD PM RG 28787 ADELSON SILVA DOS SANTOS, RG 20146 EDEVALDO PANTOJA JÚNIOR, RG 27245 DOUGLAS VITORINO CAMPELO, RG 19701 REGINALDO MENDES EVANGELISTA, RG 13607 ANTÔNIO AFONSO ANTUNES SILVA e RG 19533 PILAR DO LIVRAMENTO FREITAS GONÇALVES, todos da CCS/CG, por terem seguido para Cidade de Salinópolis/PA, no dia 24 OUT 2003 e regressado no dia 28 OUT 2003, a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que concedeu ao 3º SGT PM RG 9929 MARIA IRECÊ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, 08 (oito) dias de licença para tratamento de pessoa da família (sogra), de acordo com a letra “C” do Art. 70 da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85. (Of. nº 478/2003 – CMG)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 361/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

MAJ QOPM RG 12686 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 355/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 363/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAPQOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 357/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAP QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 372/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA 13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAP QOPM RG 113334 JULIMAR GOMES DA SILVA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 374/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL

CAP QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 376/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESCOLAR

CAP QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 378/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAP QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 380/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBDIRETOR DE ENSINO

CAP QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 382/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

ASSESSOR DO COMANDANTE GERAL DA PMPA

CAP QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 384/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAP QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 386/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL DA PMPA

CAP QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 388/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA

CAP QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 390/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

CAP QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 392/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 394/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL

CAP QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 396/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DO 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

MAJ QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 398/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA 13ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR

1º TEN QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 400/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

AJUDANTE DE ORDENS DO COMANDANTE GERAL

1º TEN QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 305/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

(CPR III / CASTANHAL)

19º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ULIANÓPOLIS

1º TEN PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 319/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** da função indicada o policial militar abaixo nominado:

(CPR II / MARABÁ)

4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE RONDON DO
PARÁ

2º TEN PM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 320/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para da função indicada o policial militar abaixo nominado:

(CPR II / MARABÁ)

4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE RONDON DO
PARÁ

CAP PM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 316/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação de Conselho de Disciplina nº 017/03 – CorCPR IV, publicada em BG nº 175 de 16 SET 03.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o SD PM RG 24456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, filho de Elias Moura Lobato e Zenaide Nazaré de Almeida Lobato, residente na Passagem Nazareno, casa B s/nº, bairro Vila Atalaia, do 12º BPM.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 13º BPM a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 321/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** do Serviço Ativo da PMPA e do 19º BPM, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 21603 ANTÔNIO FRANCISCO DIAS ARAÚJO, a contar de 02 SET 2003, por ter falecido naquela data, em via pública – PA – 256, Paragominas/PA, tendo como causa da Morte “Anemia Aguda, Ferimentos na Cabeça e Tórax produzido por Projéteis de arma de fogo”, conforme xerox da Certidão de Óbito de nº 15164, expedida pelo Tabelionato do 2º Ofício da comarca de Castanhal-PA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 014/03 – C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1.985, bem como o parecer nº009/03 - COJ.

CONSIDERANDO que o Ex- 3º SGT PM RG 19800 SÍDINEY MAURO DOS SANTOS foi excluído desta Corporação por motivo de falecimento;

CONSIDERANDO que o óbito do ex-policial militar ocorreu em pleno exercício do dever legal e em serviço desta Corporação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado expressar o seu reconhecimento ao policial militar no desempenho de suas atividades profissionais, na defesa da sociedade;

R E S O L V E:

Art 1º - Promover “Post-Mortem”, à graduação de 2º SGT PM, de acordo com o nº 4 do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.250, de 29 JUL 85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 9º e nº 2 do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 JAN 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), o Ex- 3º SGT PM RG 19800 SIDINEY MAURO DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 311/2003 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do 4º BPM, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 16010 MARINALDO BARBOSA PÃOZINHO a contar de 22 SET 2003, por ter falecido naquela data, no Hospital de Saúde da Mulher, tendo como causa da Morte “HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRÂNIO–ENCEFALICO”, conforme xerox da Certidão de Óbito de nº 73512, expedida pelo Cartório do 4º Ofício da comarca da Capital.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 313/2003 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação de Conselho de Disciplina nº 006/03 – CorCME, publicada em BG nº 187 de 03 OUT 03.

RESOLVE :

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31,

§ 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o CB PM RG 16537 FRANCISCO AFONSO RAMOS, filho de Francisco Cirilo Ramos e Edite Soares Leas, residente na Rua Manaus nº 133, bairro Águas Lindas, do 2º BPM.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 2º BPM a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 314/2003DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação de Conselho de Disciplina nº 007/03 – CorCPR III, publicada em BG nº 181 de 24 SET 03.

RESOLVE :

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o 3º SGT PM REF RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, filho de Gurnercino da Conceição Pereira e Gonçalves Santos Pereira, residente na Rua Marechal Rondon nº 296, bairro Centro, da Pagadoria dos Inativos.

Art. 2º - Providencie o Chefe da Pagadoria Dos Inativos a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 315/2003/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação de Conselho de Disciplina nº 014/03 – CorCPR III, publicada em BG nº 175 de 16 SET 03.

RESOLVE :

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o SD PM RG 26981 CHARLES DA SILVA LISBOA, filho de Miguel da Silva Lisboa e Elaídia da Silva Lisboa, residente na Rua Itaipu nº 03, bairro Vila Permanente, Tucuruí-PA, do 13º BPM.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 13º BPM a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 218 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003 – PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, levo ao conhecimento de V. Exª, que os Autos Cíveis de Ação de Alimentos – Proc. nº 2003600223-2000 (149/2003), em que é requerente, DORA FRANCINETE NUNES ELERES, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 2202519 – SEGUP/PA, residente e domiciliada à Trav. 18, entre 8ª e 9ª Ruas, Bairro Umarizal, Soure/PA, contra o SD PM REF. RG 20320 EVALDO SILVA ELERES, da Pagadoria dos Inativos,, solicito a V. EXª que proceda ao desconto em folha de pagamento, mensalmente, do referido policial militar, no percentual de 15% (quinze por cento) de seu vencimento líquido, em favor de sua esposa, e que tal desconto deverá ser depositado na c/c nº 8.049-7, Ag. Soure nº 1151-7, Banco do Brasil, em nome da Srª DORA FRANCINETE NUNES ELERES, tudo em conformidade com cópias dos documentos oficiais.

No ensejo renovo a V. Exª, protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Dr. RICARDO SALAME GUIMARÃES

Juiz de Direito da 2ª Vara

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e DP para as providências.

OFÍCIO Nº 036 DE 24 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Diante das prerrogativas que são conferidas, através da Lei 8953 de 13.12.94 e a Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, no sentido de expedir Ofícios e outros expedientes, para ser cumprido acordo extrajudicial, realizado neste Órgão, como também nos Núcleos da Defensoria Pública, desde modo, solicitamos a V.Exª, que determine, conforme acordo realizado neste Núcleo Setorial da Defensoria Pública da Nova marambaia, perante esta Defensora Pública, que subscreve, entre o SD PM RG 18772 ROZIVALDO RAMOS DE LIMA, BPA, e a Srª Vera Lúcia de Souza Queiroz, de que seja descontado a Título de Pensão Alimentícia o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, demais vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, em favor da filha dos acordantes Waléria Queiroz de Lima, mensalmente, conforme cópia do termo de Acordo e cópia da Certidão de Nascimento, devendo ser entregue a representante da menor.

Informamos a V.Exª, que quando o acordo for devidamente homologado pelo Juiz, encaminharemos outro ofício de igual teor, ratificando o presente.

Atenciosamente,

Dr. ROSINEI COSTA

Defensora Pública

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPA e remeta a DP a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 756 DE 27 DE OUTUBRO DE 2003 - COMARA

Título Honorífico de Comariano Honorário

Tenho a honra de informar que pela amizade, dedicação e cooperação demonstrada à Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, foi concedido a V. Ex^a, o título de Comariano Honorário.

Outrossim, informo a V. S^a, que a entrega do respectivo diploma, acontecerá na solenidade militar alusiva ao 47º aniversário desta Organização Militar, conforme dados a seguir:

DATA: 12 DEZ 2003

HORA: 09H30

LOCAL: Pátio de Formatura da COMARA

Uniforme: 7º A

OFÍCIO S/Nº DE 29 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino que V.Ex^a, proceda o desconto de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos e vantagens, inclusive salário família, 13º e férias percebidos pelo SD PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, do 1º BPM, referente a Pensão Alimentícia Provisória em favor do requerente Kauê Victor Corrêa Pascoal.

Tal desconto deverá ser descontado em folha de pagamento entregue diretamente a Sr^a Gláucia Trindade Corrêa.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a DP documentação para as providências.

IV PARTE (<i>Justiça e Disciplina</i>)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor da JME, comunicou a este Comando que foi designado o dia 13 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de inquirição de testemunha 2º SGT PM RG 9454 OSINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, do 1º BPM, no Processo nº 033/2000, onde figura como acusado o TEN CEL PM R/R RG 5889 HUMBERTO FARIAS DA SILVA, do Quadro da Pagadoria dos Inativos.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação naquele foro especial, no dia e hora marcados, da testemunha e do acusado, para a realização do ato processual.

2 – a remessa com urgência aquele foro especial, da relação de Oficiais/PM respeitada a hierarquia em relação ao acusado TEN CEL PM R/R RG 5889 HUMBERTO FARIAS DA SILVA, para sorteio substitutivo no Conselho Especial da Justiça.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante do 1º BPM e o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 714 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. LÚCIO PAULO FERNANDES SOARES, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara da Comarca de Castanhal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, do BPOP, à disposição da Assessoria Militar do Ministério Público, e os SD PM RG 12076 JULIÃO DE JESUS FILHO e RG 21791 FLÁVIO GOMES BRAGA, ambos do 5º BPM, no dia 13 NOV 03, às 12h00, a fim de deporem como testemunhas arroladas pela acusação, nos Autos de Crime de porte Ilegal de Armas (Proc. nº 155/02), em que figura como acusado Gilberto Matos Xavier.

OFÍCIO Nº 296 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de São Francisco do Pará, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27304 GIANCARLO MANGABEIRA FRAZÃO, da CCS/CCS, no dia 04 NOV 03, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos supra do Processo nº 003/2000 em que é acusado Sadraque Martins de Souza.

OFÍCIO Nº 533 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude a SD PM RG 25597 HELENA SILVA MORAES, da CEPAS, no dia 05 NOV 03, às 10h30, a fim de prestar depoimento.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 030/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CEPAS, a fim de investigar o possível envolvimento de um suposto policial militar no recrutamento de adolescentes do sexo masculino, para que a princípio realizassem um estágio de segurança e posteriormente ingressassem como soldados na PMPA, segundo denúncia formalizada pela Srª Maria do Espírito Santo Varela Lima, através do BOPM nº 789.

RESOLVO:

1. Discordar do Encarregado da Sindicância em vista de que não há nos autos indícios de autoria contra qualquer militar, posto que das várias diligências complementares mandadas proceder por este órgão Correcional infere-se que as denúncias formalizadas recaem sobre indivíduo de nome Erielton, que seria funcionário da Empresa de Transportes FORTE inexistente nos quadros funcionais desta, resultando impossível a sua identificação, que recrutava adolescentes para realizarem serviços de segurança, utilizando como estímulo aos adolescentes, a falácia de que integrava a Corporação e por conta disso engajaria seus recrutados na caserna;

2. Arquivar as vias da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV;

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 019/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/01/CD – AJG, de 07 de março de 2001, sob a presidência do CAP QOPM RG 16.272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR, do 7º BPM, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 18.339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, do 4º BPM e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 23.127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 17º BPM, a fim de julgar se o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, da 1ª ESFORP, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular do miliciano em epígrafe configurar prática de transgressão disciplinar de natureza “grave”, conforme previsão do art. 30 inc. V, XII, XVI e XXI, e art. 51 § 1º da Lei Estadual nº 5.251/85, c/c art. 1º e 2º, inc. I alínea “c” (prática da última transgressão) e art. 4º do Decreto Estadual nº 2.562/82, o que afeta o decoro da classe, sentimento do dever e pundonor policial militar.

DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, da 1ª ESFORP, é acusado de haver, na tarde de 01 DEZ 99 participado juntamente com o SD PM RG 22730 GERALDO E ARAÚJO OLIVEIRA, do LATROCÍDIO do qual foi vítima o Sr. CARLOS POLONIATO TAVARES, pois dias depois foi encontrado o corpo da vítima em uma vicinal próxima a cidade de Conceição do Araguaia, dentro de seu veículo, ambos carbonizados e ainda de saber da participação dos militares 3º SGT PM RG 19.101 MARCELO JOSÉ MACHADO e SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, no desaparecimento do vereador DALVI DA SILVA VIANNA da cidade de Cumarú do Norte, fato ocorrido no dia 25 MAI 99, fatos que tiveram grande repercussão negativa para a Corporação Policial Militar, na imprensa local e nacional.

A acusação inquiriu as seguintes testemunhas:

Sr. GIDELSON SILVA LOPES;

1º TEN QOPM RG 21.178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS;

3º SGT PM RG 23.910 NIXON DA SILVA BARRETO;

1º SGT PM RG 9.788 LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS;

3º SGT PM RG 24.279 ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA ALVES.

DA DEFESA.

O SD PM RG 27082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, da 1ª ESFORP, através de seu defensor – Dr Paulo Roberto da Silva (OAB/TO nº 284), em sua defesa prévia alegou que:

1. Reitera o pedido de suspensão do procedimento administrativo disciplinar, visto que os fatos apurados no Conselho de Disciplina arrimam-se exclusivamente em fato penalmente relevante, ou seja, a infração penal de disposta no art. 157, § 3º, parte final do Código Penal (LATROCÍNIO). Fato este objeto da ação penal em tramite perante o juízo da 2ª Vara Criminal da urbe e comarca de Conceição do Araguaia/PA, que tem como réus o Peticionário e o SD/PM GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA;

2. O Conselho deverá aguardar a decisão transitar em julgado para saber se o mesmo realmente praticou o ato que repercutiu em desfavor desta eminente Corporação Militar, sob pena de violação do princípio processual penal do “Estado de Inocência”;

3. As testemunhas inquiridas pela Acusação nada acrescentaram em desfavor do Defendente, ao contrário, foram unânimes em noticiar que o mesmo sempre foi um bm policial, com excelente comportamento familiar e social, sendo merecedor de continuar compondo os quadros da lorigosa Policia Militar Paraense;

4. Em depoimento prestado a autoridade policial no dia 14/02/00, o Defendente afirmou que depositou os cheques repassados pelo SD PM OLIVEIRA na conta do Sr. Gidelson, no intuito de lhe prestar um favor, fato este que acabou por culminar com sua prisão e na instauração do referido Conselho de Disciplina;

5. Requer aos membros do Conselho de Disciplina que sejam juntados aos autos como elemento de prova e com espeeque no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório: dados biográfico e social do Defendente, registros de sua conduta profissional e a impressão pessoal do Comando da 1ª ESFORP em relação ao mesmo, além de sua ficha de punição e elogios;

Nas alegações finais, a defesa alega que:

1. Por ocasião das investigações em sede de IPM, além do Defendente, foram ouvidas 9 (nove) testemunhas que em nada colaboraram para o esclarecimento dos fatos;

2. Em interrogatório prestado pelo Defendente em IPM, o mesmo negou veementemente qualquer envolvimento no crime em tela e não denunciou ao Comando da 1ª ESFORP fatos envolvendo o SD PM OLIVEIRA, por temor a este, que vinha continuamente ameaçando atentar contra sua incolumidade física e de seus familiares, caso o comprometesse junto a Justiça;

3. Não foi externado no Relatório de IPM algum elemento de convicção sério, robusto, conclusivo, fundado e concreto, que pudesse inferir ao Defendente, além de no máximo “indícios” de prática de crime comum;

4. Em peças de Inquérito Policial, confeccionado pelo Polícia Civil, instaurado para apurar a morte da vítima CARLOS POLONIATO TAVARES, constando de 05 (cinco) depoimentos, que em nada influem em desfavor ao Defendente, visto que nada colaboraram para a elucidação dos fatos;

5. O Defendente, em Termo de Depoimento, teria dito que assinou e preencheu 02 (dois) cheques, sendo que tal fato não é verídico, visto que apenas não assinou, apenas preencheu por temor do co-acusado, SD PM OLIVEIRA, sendo ainda coagido a confirmar tal termo;

6. O Relatório do referido IPM não se reportou em momento algum, aos depoimentos e demais peças dos autos para embasar o indiciamento, externando apenas presunções infundadas, desprovidas de amparo probatório;

7. Em igual forma, os elementos probatórios colhidos no curso do Conselho de Disciplina nada apontam em desfavor ao Defendente, tanto em se tratando da morte da vítima Carlos Poloniato Tavares, quanto na pseudo-infração penal decorrente do “preenchimento dos cheques”;

8. Há completa inexistência de elementos probatórios que conduzam a responsabilização do Defendente em corolário dos fatos objeto do Conselho de Disciplina, além de que o co-acusado GERALDO OLIVEIRA, não foi ouvido (por determinação judicial), não havendo ainda acareação entre este e o Defendente;

9. No depoimento do Defendente em Conselho de Disciplina, restou esclarecido que o mesmo somente preencheu os cheques, por “camaradagem de farda”, leia-se: “por temor ao PM OLIVEIRA” a pedido do co-acusado “inimputável”, que estava dirigindo ameaças ao defendente e seus familiares;

10. O fato de Defendente haver declinado o número da conta de seu primo, GIDELSON SILVA LOPES, não significa participação em crime de latrocínio ou estelionato, além de que além das ameaças sofridas pelo Defendente, o dinheiro depositado na conta de Gidelson pertencia ao PM OLIVEIRA;

11. Os títulos de crédito extrajudicial (cheques), não foram submetidos a perícia grafotécnica ou grafológica, sendo impossível identificar que a grafia dos mesmos é de autoria do Defendente;

12. O que se busca no processo em curso não é a confissão de eventual culpa (o que não ocorreu em relação ao Defendente) ou a “verdade irreal” ou “qualquer verdade”, mas sim a responsabilização administrativa-disciplinar do Defendente, com base em elementos e convicção sérios, concretos e idôneos, que afastam a dúvida;

13. Considerando a inexistência de provas e indícios de participação do Defendente, assim como o fato de que o mesmo sempre se portou de maneira digna como policial militar, sendo destinatário de inúmeros elogios e menções honrosas, sendo considerado pela grande maioria de seus pares como um profissional competente, interessado e com qualidade moral imensurável, portanto não podendo ser administrativamente responsabilizado pelos fatos ora em objetos de apuração, devendo ser mantido nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

14. Os membros do conselho de disciplina delibere no sentido de manutenção do Defendente nos quadros da Corporação ou, na pior das hipóteses, submeter o mesmo, a sanção disciplinar, minorando-a e tornando-a diversa da pena de exclusão e/ou demissão, eis que a certeza jurídica não restou evidenciada.

DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

No dia 01 de dezembro de 1999, o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA e SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, pegaram uma carona, por volta das 14h30 no posto fiscal na saída do município de Redenção – PA, em um FIAT PALIO, na cor branca de propriedade da vítima Sr. CARLOS POLONIATO TAVARES, com destino ao município de Conceição do Araguaia, sendo que logo após a passagem pela ponte do Rio Arraias, segundo o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA

COSTA SILVA, o SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA rendeu a vítima com um revólver cal .357, que se encontrava sob seu poder, tomando assim a direção do veículo e deixando o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, à margem a pista da PA 287, seguindo viagem em direção ao município de Conceição do Araguaia, com a vítima sentada no banco ao lado do motorista;

Dias após o fato, o veículo e o corpo de seu proprietário foi encontrado carbonizado em uma vicinal próximo a cidade de Conceição do Araguaia, tendo sido depositados cheques da vítima na conta corrente do Sr. GIDELSON SILVA LOPES, primo do SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, que ao ser inquirido confessou ter realizado o depósito por temor a sua integridade física e de seus familiares, pois sofria ameaças do SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, que provavelmente teria assassinado a vítima;

Os membros do Conselho de Disciplina, baseados no relato do SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA e após a informação obtida através do Of. nº 1381/02-GAB/PGE no qual declara a INSANIDADE MENTAL do SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, concluíram que nos autos do presente Conselho de Disciplina não há provas contundentes que materializem a participação do ACUSADO no latrocínio que vitimou o Sr. Carlos Poloniato Tavares, pois das três pessoas envolvidas no fato, uma foi vítima fatal, outra se encontra em total demência mental, não esboçando qualquer informação a cerca dos fatos, sendo a terceira, o Acusado, procurou colaborar e dirimir, através de seu depoimento, tudo que presenciou até sua descida do veículo da vítima, decidindo, por DOIS VOTOS A UM que o SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, salvo melhor juízo de V. S^a, POSSUI condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará .

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto nº 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)”.

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único”.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...)” praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Todavia, não foi vislumbrada a participação do Acusado na morte da vítima Sr. Carlos Poloniato Tavares, sendo levado em consideração, pelos membros do referido Conselho, a máxima “IN DUBIO PRO REU”, visto que não houve confirmação de envolvimento do mesmo no fato típico.

Em relação ao preenchimento de cheques da vítima, Sr. Carlos Poloniato Tavares, pelo Acusado, o mesmo em suas declarações afirma que foi coagido e instigado no preenchimento, assinatura e depósito em conta corrente de um parente, pois somente assim, seria resguardada sua integridade física e de seus familiares, visto que era de seu conhecimento que o SD PM RG 22.730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA era considerado por seus pares como sendo uma pessoa perigosa e de conduta irregular.

5. RESOLVO.

Manter a decisão na forma que se segue:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela capacidade de permanência do SD PM RG 27.082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, da 1ª ESFORP, nas fileiras da PMPA, haja vista não ser culpado das acusações que lhe foram imputadas, por insuficiência de provas do fato objeto da acusação a si imputada, conforme consta nos autos do presente Conselho de Disciplina;

2. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 18.287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 14º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 037/2003/CD - CorCPR IV (Of. nº 017/2003-CD). (NOTA Nº 044/03 – CorCPRIV)

• ALVARÁ DE SOLTURA/TRANSCRIÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Élder Lisboa Ferreira da Costa, Juiz de Direito da 2ª Vara Respondendo pela 1ª Vara da Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Pelo presente Alvará de Soltura que vai por mim assinado, e em seu cumprimento mando ao Sr. Carcereiro da Delegacia desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, ou à ordem de quem estiver preso, que ponha em liberdade incontinenti o preso de Justiça SEVERO NETO DA COSTA SILVA, brasileiro, Funcionário Público Estadual (Polícia Militar), natural de Conceição do Araguaia, casado, filho de Olavo Costa da Silva e Maria Bonfim da Silva, residente e domiciliado à Rua 08 – 1933 – Bairro Emerencio, nesta Cidade, se por outro motivo não estiver preso.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e três (2003). Eu _____ Alex de Souza Benevides, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi, subscrevi.

Dr. ÉLDER LISBOA FERREIRA DA COSTA

Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do policial militar acima citado e providencie a respeito.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**